

- Considerando o Manual Técnico para o Diagnóstico das Hepatites Virais, publicado pela Portaria SVS/MS nº 25, de 1/12/2015.

- Considerando o Plano Nacional para microeliminação da Hepatite C, lançado pelo Ministério da Saúde em 05/07/2018, o qual trata da ampliação do acesso à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento da Hepatite C.

- Considerando o Ofício nº 1015/2020/CGAHV/DCCI/SVS/MS, de 29/05/2020, que trata de orientações para a estratégia de microeliminação da Hepatite C em serviços de diálise.

- Considerando o Ofício nº 1747/2020/CGAHV/DCCI/SVS/MS, de 28/09/2020, que trata acerca da disponibilização de testes rápidos e carga viral da Hepatite C, destinados às ações para a eliminação do agravo em todo território nacional.

- Considerando a Nota Técnica nº 30/2023-CGAHV/DVIAHV/SVSA/MS, de 07/02/2023, que revoga e substitui as orientações do Ofício Circular nº 6/2022/CGAHV/DCCI/SVS/MS, e estabelece os esquemas terapêuticos disponíveis para o tratamento da Hepatite C no âmbito do SUS.

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PA, em Reunião Ordinária de 09 de fevereiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Pactuar o Fluxo de admissão e monitoramento para as Hepatites Virais B e C em Clínicas de Hemodiálise no Estado do Pará.

Art. 2º - Estabelecer que:

I - Para que a os Serviços de Hemodiálise possam receber os testes rápidos, realizar o registro, envio e obtenção de resultado de amostras de sorologias e cargas virais das Hepatites Virais B e C, é necessário a formalização desta solicitação através dos e-mails cehv.sespa@hotmail.com (CEHV) e direcao.lacen@lacen.pa.gov.br (LACEN/PA), respectivamente. Haverá a efetivação do cadastro e treinamento dos Sistemas SISLOGLAB (CEHV) E GAL(LACEN/PA), além do treinamento teórico-prático de coleta/envio/qualidade das amostras (LACEN/PA).

II - Os Serviços de Hemodiálise passarão a integrar a rede já existente para solicitação e recebimento de insumos de testes rápidos no Estado do Pará. A execução do teste rápido ocorrerá somente no momento da admissão do paciente no Serviço.

III - Os Serviços de Hemodiálise deverão informar mensalmente à Vigilância Sanitária Estadual (VISA/PA) sobre a ocorrência de caso(s) suspeito(s) de soroconversão da Hepatite C e promover a investigação/diagnóstico do caso.

IV - O fluxo interno de investigação da Vigilância em Saúde nos Serviços de Hemodiálise para os casos de Hepatite B e C ocorrerá entre os Departamentos e seus respectivos Sistemas de informação: SISLOGLAB e SINANNET (CEHV), GAL (LACEN/PA e CEHV, como observadora da Rede) e LIMESURVEY (VISA), sendo a VISA responsável pela condução do caso e o compartilhamento da resolutividade da investigação com a CEHV.

V - Os pacientes investigados/diagnosticados nos Serviços de Hemodiálise com Hepatite C deverão ser direcionados para início e término de seus tratamentos e/ou dispensação nos SAEs e ter o monitoramento da carga viral de cura e durante todo o tratamento de hemodiálise, conforme legislação vigente.

VI - Os pacientes investigados/diagnosticados nos Serviços de Hemodiálise com Hepatite B deverão ser direcionados para início de tratamento e/ou dispensação nos SAEs, seguindo fluxo já estabelecido na Resolução CIB/SUS/PA nº 74 e ter o monitoramento da sorologia e carga viral de HBV durante todo o tratamento de hemodiálise, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Belém, 23 de fevereiro de 2023.

Rômulo Rodvalho Gomes.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/PA Resolução Nº 13, de 27 de fevereiro de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II – Das Equipes de Saúde da Família, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Seção IV - Das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), do Capítulo II – Das Equipes de Saúde da Família, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "a", que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da Secretaria Estadual de Saúde – SESPA.

- Considerando a Resolução CIR Tocantins nº 84, de 20 de agosto de 2020, que aprova o pleito de Mudança de Modalidade da Estratégia Saúde da Família, com saúde bucal para Estratégia Saúde da Família Ribeirinha, com saúde bucal do município de Mocajuba/PA.

- Considerando o parecer favorável do Coordenação Estadual de Saúde da Família – CESAF/DASE/Diretoria de Políticas de Atenção Integral à Saúde (DPAIS)/SESPA.

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Resolução CIR Tocantins nº 84, de 20 de agosto de 2020, que aprova o pleito de Mudança de Modalidade da Estratégia Saúde da Família, com saúde bucal para Estratégia Saúde da Família Ribeirinha, com saúde bucal do município de Mocajuba/PA, conforme anexo:

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 27 de fevereiro de 2023.

Rômulo Rodvalho Gomes.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Anexo da Resolução Nº 13, de 27 de fevereiro de 2023.

.eSFR	Quantidade	Código do INE
Credenciamento de uma nova equipe		
Mudança de tipo de equipe	2	00000026603 00000026530
Adequação ao novo arranjo organizacional (porta nº 837/2014)		
Componentes Extras:		
Unidade de Apoio	4	00000026603
	3	00000026530
Embarcação	2	00000026603
	2	00000026530
Microscopista	-	-
Agente Comunitário de Saúde	-	-
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	4	00000026603
	4	00000026530
Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	-	-
Profissional de nível superior	2	00000026603
	2	00000026530

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/PA Resolução Nº 14, de 27 de fevereiro de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II – Das Equipes de Saúde da Família, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando a Seção IV - Das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), do Capítulo II – Das Equipes de Saúde da Família, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Considerando o Regimento Interno da CIB (Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018) em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "a", que define que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB poderá aprovar ou homologar, sem necessidade da plenária, os pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da Secretaria Estadual de Saúde – SESPA.

- Considerando a Resolução CIR Marajó II Nº 07 de 26 de agosto de 2021, que aprova a implantação da Unidade Básica de Saúde Fluvial – UBSF, com Saúde Bucal – Modalidade I – SBMI, no município de Gurupá/PA.

- Considerando o parecer favorável do Coordenação Estadual de Saúde da Família – CESAF/DASE/Diretoria de Políticas de Atenção Integral à Saúde (DPAIS)/SESPA.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Marajó II Nº 07 de 26 de agosto de 2021, que aprova a implantação da Unidade Básica de Saúde Fluvial – UBSF com Saúde Bucal – Modalidade I – SBMI, no município de Gurupá/PA, conforme anexo desta Resolução:

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 27 de fevereiro de 2023.

Rômulo Rodvalho Gomes.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Anexo da Resolução Nº 14, de 27 de fevereiro de 2023.

UBSF	Quantidade	Código do CNES
Credenciamento de uma nova UBS	01	4035828
Adequação ao novo arranjo organizacional (porta nº 837/2014)	-	-